



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com

84
1205
Processo nº
84
1205

MEM 119/2024

Ilma, Senhora

EMYLLY DANIELLY GOMES ARAÚJO

Controladora do Município

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, após as pendências sanadas, encaminho o processo para nova análise e parecer técnico.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Barra do Corda/MA, em 03 de junho de 2024.

Simone Lopes dos Santos

SIMONE LOPES DOS SANTOS
MEMBRO da CPL/ Barra do Corda/MA.



PARECER DE REANÁLISE DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1.205/2024 –
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE
IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA
ANTÔNIO BURITIRANA, Nº 233, BAIRRO
ALTAMIRA, BARRA DO CORDA-MA, A
FIM DE ABRIGAR A BENEFICIÁRIA
MARLI VÂNIA ALVES DA CRUZ –
PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL.
INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
REANÁLISE DA FASE INTERNA PELA
CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1205/2024, que tem como interessado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BURITIRANA, Nº 233, BAIRRO ALTAMIRA, BARRA DO CORDA-MA, A FIM DE ABRIGAR A BENEFICIÁRIA MARLI VÂNIA ALVES DA CRUZ – PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade,

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer]



legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – REANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado sob o número **1.205/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria da Secretária Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Relatório de Estudo Social;
- Imagens do imóvel;
- Documentos da família beneficiada;
- Conta de energia referente ao mês 03/2024;
- Folha de Resumo do Cadastro Único - CADÚNICO;
- Documentos do Proprietário;
- Procuração – Jucielma Ribeiro de Lima para Jusselma Ribeiro de Lima Silva;
- Documentos do Imóvel;


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 01/2024

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



- Autorização de pagamento;
- Laudo Técnico de vistoria e avaliação;
- Ofício informativo – Defesa Civil;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais ao mês) durante 06 (seis) meses, totalizando o valor global de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Portaria 353/2023 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos;
- Peças Retificadas

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

[The page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in several paragraphs and is difficult to decipher.]



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após reanálise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente,



DECLARO CONFIRMIDADE REGULAR do processo, encaminho os autos para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 05 de junho de 2024.

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

